



Procedimentos de licenciamento ambiental para implantação de Empreendimentos Hidrelétricos no Paraná

Curitiba, Outubro de 2017



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



- Resolução Conjunta SEMA/IAP n° 09 de 03 de novembro de 2010;
- Resolução Conjunta SEMA/IAP n° 04 de 14 de março de 2012;
- Resolução Conjunta SEMA/IAP n° 03 de 17 de junho de 2013;
- Resolução CONAMA nº 01/86 – EIA/RIMA;
- Resolução CONAMA nº 06/87 – licenciamento de obras do setor elétrico;
- Resolução CONAMA nº 09/87 – audiências públicas;



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



- Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução CEMA nº 065/2008 - licenciamento ambiental em geral;
- Resolução CONAMA nº 279/2001 - licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos;
- Resolução CONAMA nº 302/02 e 303/02 - parâmetros, definições e limites de Áreas de PP de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



- Lei Federal nº 12.651/2012 – de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa – Nova Lei Florestal.
 - Em especial os artigos referentes à reserva legal e áreas de pp para reservatórios.
- Decreto Federal nº 8.437 de 22 de abril de 2015, estabelece tipologia de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.
 - Usinas hidrelétricas e termelétricas com capacidade instalada igual ou superior a 300 MW
 - Usinas eólicas, no caso de empreendimentos e atividades **offshore** e zona de transição terra-mar.



DEFINIÇÕES



- **CGH - Central Geradora Hidrelétrica** - unidade geradora de energia **com** potencial hidráulico igual ou inferior a 3 MW (três megawatts), normalmente com barragem somente de desvio, em rio com acidente natural que impede a subida de peixes.
- **PCH - Pequena Central Hidrelétrica** - é toda usina hidrelétrica de **pequeno porte** cuja capacidade instalada seja superior a 3MW (três megawatts) e até 30MW (trinta megawatts) e cuja área do reservatório não seja maior que 13 km² (1300 ha), ou assim definidas pela ANEEL.
- **UHE - Usina Hidrelétrica de Energia** – é toda usina hidrelétrica cuja capacidade instalada seja superior a 30MW (trinta megawatts), que possua reservatório maior que 13 km² (1300 ha) ou assim definidas pela ANEEL.



CRONOLOGIA



- Empreendimentos de aproveitamento hidrelétrico:
- Licença Prévia (LP) deverá ser requerida no início do estudo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento;
- Licença de Instalação (LI) deverá ser obtida antes da realização da Licitação e/ou efetivo início das obras civis para construção do empreendimento;
- Licença de Operação (LO) deverá ser obtida antes do início de operação do empreendimento.
- Autorização Ambiental – poderá ser solicitada para testes e enchimento de reservatórios.



DOCUMENTAÇÃO - LP



- Memorial Descritivo do Empreendimento;
- Anuência Prévia do Município
- EIA/RIMA ou RAS;
- Despacho da ANEEL aprovando os Estudos de Inventário Hidrelétrico;
- Despacho da ANEEL contendo o aceite ou autorização do Projeto Básico para análise;



DOCUMENTAÇÃO - LI



- Anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registradas em cartório ou Decreto de Utilidade Pública - DUP;
- Cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento, contendo a inscrição junto ao CAR;



DOCUMENTAÇÃO - LI



- Aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;
- Despacho da ANEEL **aprovando** o Projeto Básico, **no caso de PCH**;
- PBA- Projeto Básico Ambiental ou Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA;



DOCUMENTAÇÃO - LO



- Outorga de Autorização / Concessão da ANEEL para o empreendimento, **no caso de PCH**;
- Apresentação da **outorga de direito** dos recursos hídricos;
- Relatório de cumprimento dos condicionantes das etapas anteriores de licenciamento.



ESTUDOS AMBIENTAIS



- EIA/RIMA: instrumento de avaliação dos impactos ambientais decorrentes da implantação de atividades modificadoras do meio ambiente e seu respectivo Relatório.
- PBA: Projeto Básico Ambiental - é o estudo ambiental complementar que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras, compensatórias e os programas ambientais propostos no EIA/RIMA.
- Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH's, acima de 10 MW (dez megawatts) – EIA/RIMA de acordo com Resolução CONAMA n° 01/86;



ESTUDOS AMBIENTAIS



- RAS: estudo relativo aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento.
- RDPA: Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – o documento que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras e compensatórias e os programas ambientais propostos no RAS;
- CGH's e PCH's até 10 MW (dez megawatts)



EIA/RIMA X RAS



- **Identificação do empreendimento;**
- **Identificação da área de influência do empreendimento: ADA, AID e AI;**
- **Diagnóstico ambiental da área de influência:** meio físico, meio biótico e meio antrópico;
- **Prognóstico ambiental:** identificação dos impactos ambientais, estudo e definição de medidas mitigadoras/preventivas, plano de monitoramento e acompanhamento, tabela resumo do prognóstico ambiental;
- **Programas ambientais.**
- **AUDIÊNCIA PÚBLICA.**



EMPREENDIMENTOS INSTALADOS

Resolução Conjunta SEMA/IAP 004/2012



- Recapacitação de CGH/PCH - a intervenção na CGH/PCH em operação ou paralisada, visando restaurar a capacidade instalada declarada junto à ANEEL; LOR (cerca de 400 empreendimentos)
- Repotenciação de CGH/PCH - a intervenção na CGH/PCH em operação, ou paralisada, que propicie aumento na capacidade instalada declarada junto à ANEEL;



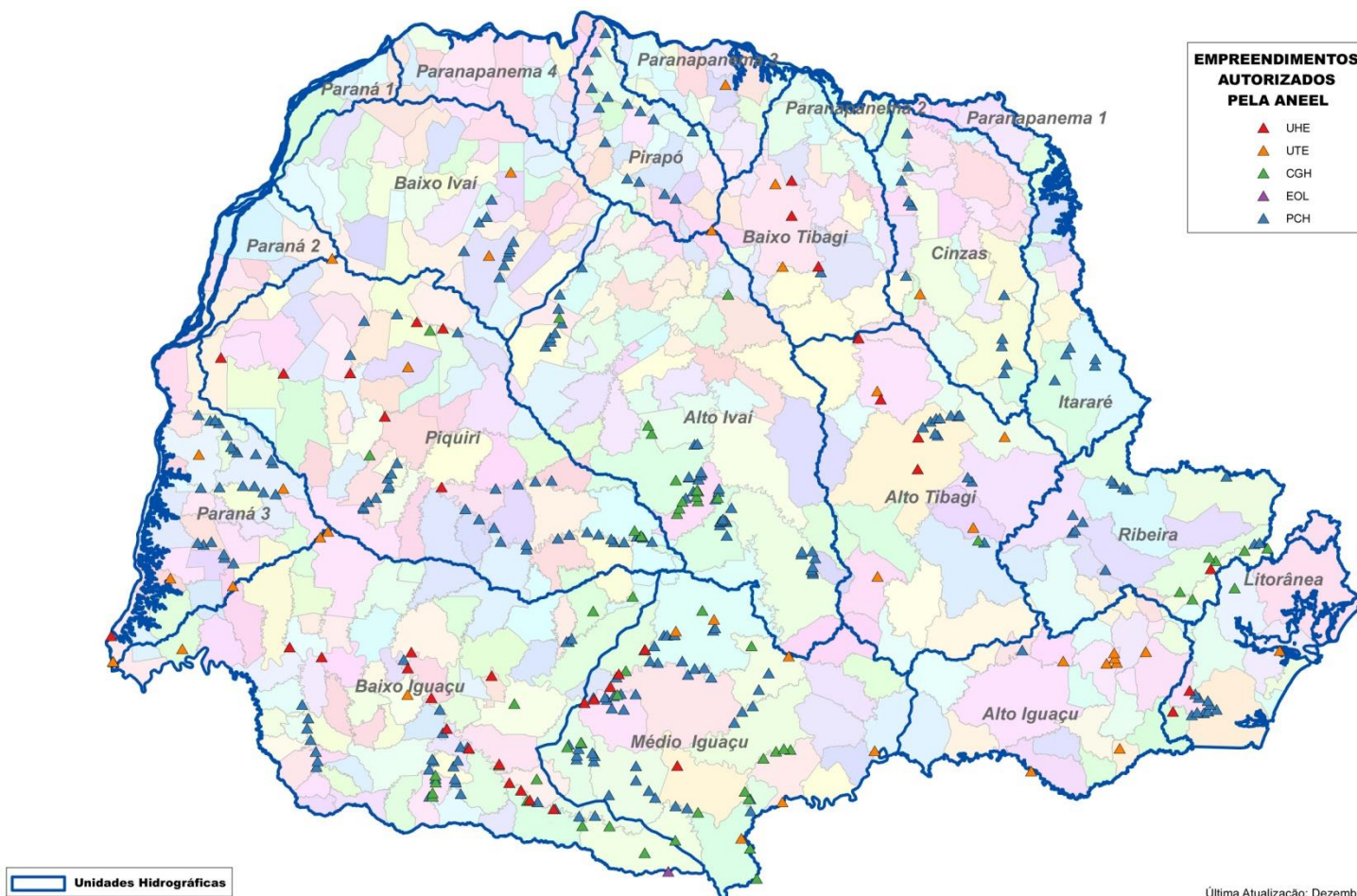
EMPREENDIMENTOS INSTALADOS



- Os impactos ambientais já estejam consolidados;
- Em operação ou paralisadas;
- Capacidade instalada menor ou igual a 30 MW;
- Autorização vigente expedida pela ANEEL, no caso PCH;



POTENCIAL NO ESTADO



Última Atualização: Dezembro/2012



LICENÇAS EMITIDAS (2011-2016)



EMPREENHIMENTO	QUANTIDADE
UHE	06
PCH	35
CGH	33

POTÊNCIA - 1340 MW

Construídas ou em construção: 09 empreendimentos



EM ANÁLISE



EMPREENDIMENTO	QUANTIDADE
UHE	245
PCH	
CGH	

Somente em 2016: + 12 empreendimentos – 196,28 MW
POTÊNCIA TOTAL +/- 2700 MW



REVISÃO/MELHORIAS



- Simplificação de licenciamento;
- DLAE e LAS;
- SUBESTAÇÕES e CGH;
- Manifestações do IPHAN e FUNAI; (IN
- Alterações de Potência na fase de LI;
- EIA/RIMA para 10 MW; Baseado apenas na Potência - Resolução é de 1986



CRITÉRIOS para DLAE - CGHs



- Potencia instalada menor do que 1 MW;
- Reservatório inferior a 100 ha;
- Supressão de vegetação secundária em estágio inicial ou médio em superfície menor do que 20% da área do reservatório;
- Totalmente localizada em área de propriedade do empreendedor;
- Apresentação ao IAP de Relatório Ambiental Simplificado que comprove as condicionantes acima, elaborado por profissional habilitado, com a competente Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-PR.



Muito Obrigada



Edilaine Vieira

edilainevieira@iap.pr.gov.br

3213 - 3866